



PARECER n.º 220/2025/CMLOP/PC/PGM

Ref.: Processo n.º 74951/2025

**DOAÇÃO DE BEM MÓVEL. APLICAÇÃO DA
LEI Nº 6.730/2025 E DO DECRETO Nº
165/2025. PROCESSO INSTRUÍDO COM
DOCUMENTAÇÃO E PARECER TÉCNICO.
VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.**

Trata-se de proposta formalizada pela empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.666.114/0001-09, devidamente representada por sua procuradora legal, senhora Raquel de Paula Lima Carpegeani, objetivando a doação de bem móvel – estrutura de playground modular – destinada à utilização em terapias ocupacionais voltadas ao público infantil com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com instalação prevista no espaço municipal denominado “Estação Evoluir”, situado à Rua Armando Sales de Oliveira, nº 85, Centro, Jacareí/SP.

A proposta foi protocolada nos moldes da Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, e de seu regulamento, o Decreto Municipal nº 165, da mesma data.

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo a documentação exigida pela norma regulamentar, dentre as quais se destacam: formulário de proposta, cópia do contrato social, documentos da representante legal, certidões negativas de débitos com a seguridade social e de ações



criminais, além de declaração de conformidade nos termos exigidos pelo art. 3º, IV, do Decreto nº 165/2025¹.

Consta nos autos, ainda, manifestação técnica da área competente, *in casu*, Diretoria de Inclusão, na qual se afirma que o brinquedo objeto da proposta "é um instrumento lúdico e terapêutico essencial, alinhado às práticas baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e nos princípios da integração sensorial, sendo um recurso complementar nas sessões de terapia ocupacional para crianças com TEA". Tal manifestação é suficiente para caracterizar a aderência do objeto ao interesse público, requisito essencial para a admissibilidade das doações à Administração, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.730/2025².

Nos termos do art. 7º da mencionada Lei³, as propostas de doação devem ser submetidas à análise técnica realizada por comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo, a qual, de forma motivada, avaliará a viabilidade e a adequação da proposta.

Tal previsão é regulamentada no art. 4º do Decreto nº 165/2025⁴, o qual determina que a Comissão Especial de Análise de Doações será

¹ Art. 3º A doação será efetivada mediante proposta, formulada por meio de processo administrativo via Atende Bem, com os seguintes requisitos:
(...)

IV - declaração expressa de que a doação é gratuita, irretratável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas.

² Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público.

³ Art. 7º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de análise técnica, a ser realizada por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Após o recebimento de toda a documentação, a Comissão encaminhará o processo à Procuradoria Geral para orientação jurídica, que, após manifestação, o devolverá à Comissão para avaliação da viabilidade e da adequação ao interesse público.

§ 2º Concluída a análise, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final quanto à efetivação da doação.

⁴ Art. 4º Será criada, para cada solicitação de doação, uma Comissão Especial de Análise de Doações, com a finalidade de avaliar, sob os aspectos técnicos e de interesse público, as propostas de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras destinadas ao Município de Jacareí.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três membros, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo:

I - 01 (um) representante membro da área técnica específica, de acordo com a natureza da doação a ser analisada;



composta, no mínimo, por um representante da área técnica correspondente, um representante do Gabinete do Prefeito e um da Secretaria de Governo, sendo responsável por analisar a documentação, requisitar diligências, emitir parecer técnico conclusivo e encaminhar o processo à deliberação do Chefe do Executivo.

Conquanto o processo esteja formalmente instruído e conte com manifestação técnica favorável, verifica-se que a Comissão referida ainda não foi formalmente constituída, o que constitui etapa obrigatória para o regular processamento da proposta de doação.

Assim, ainda que não haja óbice jurídico à aceitação da proposta, a viabilidade jurídica encontra-se condicionada à constituição da referida Comissão Especial, cuja existência é imprescindível à legalidade do procedimento, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.730/2025 e do art. 4º do Decreto nº 165/2025.

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da proposta de doação** formulada pela empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., **desde que**, previamente à deliberação do Chefe do Poder Executivo, **seja formalmente constituída a Comissão Especial de Análise de Doações**, com observância da composição e atribuições previstas na legislação municipal vigente.

Concluída essa etapa, e mantido o parecer técnico favorável já exarado nos autos, poderá a Administração decidir pela aceitação do bem

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

§ 2º Compete à Comissão Especial:

I - receber e analisar a documentação das propostas de doação;

II - solicitar, se necessário, diligências, informações complementares ou pareceres técnicos;

III - elaborar parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade e adequação da doação ao interesse público;

IV - encaminhar o processo com manifestação fundamentada ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

§ 3º A Comissão Especial prevista neste Decreto terá caráter temporário, sendo que será formada uma composição para cada pedido de doação protocolado.



oferecido, com posterior remessa do feito à Procuradoria para elaboração do competente Termo de Doação.

Encaminhe-se o presente parecer ao Gabinete do Prefeito para ciência e adoção das providências administrativas que entender pertinentes.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 29 de julho de 2025.

CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocuradora Geral Consultiva